



## CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2026-GV86J

CONVENIO 003/2026

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E O CONSORCIO PUBLICO PROD NORTE.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória – ES doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863 e o **CONSORCIO PUBLICO PROD NORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.775/0001-67, com sede na Av. Agenor Luiz Heringer, nº 630, Centro, Pinheiros/ES, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, com fundamento na Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011 e na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Portaria SEGER n. 33-R/2020, resolvem celebrar o presente convênio, para execução do projeto que visa a mobilização dos municípios da REGIÃO TURÍSTICA DOCE TERRA MORENA, paradivulgação de potencialidades dos empreendedores do turismo na FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2026, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objeto o projeto **DOCE TERRA MORENA NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2026**, conforme plano de trabalho peça#3 especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

### **2.1.1 – AO CONCEDENTE:**

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

### **2.1.2 – AO CONVENENTE:**

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737- R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste instrumento e no



2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

## 2.2 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.2.1 **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

2.2.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2.2.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIENTE deverá:

2.2.1.2.1 Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

2.2.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

2.2.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

2.2.2 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2.2.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem



acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

2.2.2.2 O CONVENIENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.2.3 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENIENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.2.3.1 A CONVENIENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2.2.3.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

2.2.4 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENIENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENIENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

2.2.5 **Responsabilidade.** O CONVENIENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

2.2.5.1 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENIENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

2.2.5.2 O CONVENIENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



2.2.5.3 O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

2.2.5.4 Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

2.2.6 **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$91.148,94 (noventa e um mil cento e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**.

3.2 CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor **R\$91.148,94 (noventa e um mil cento e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691. 0035. 2062 - INOVA MERCADO, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo: Fonte 2500, Natureza de despesa: 335041.

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

3.4 Quando, verificada qualquer das hipóteses descritas na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, e desde que observadas as disposições específicas da Cláusula Nona para alterações do presente convênio, poderão ser:

I - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;

II - aportados novos recursos pelo concedente;

III - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo



permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. **Banco BANESTES, Agência:130, conta: 4126896-2.**

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/06/2026**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES**

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENIENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

8.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I) - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II) - da denúncia; ou
- III) - da rescisão.

8.2 - A prestação de contas final instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relatório da execução físico–financeira consolidado;



- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- h) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.1 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.2 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.2.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.3 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.4 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.5 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.6 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”



## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica da ADERES, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 comunicará ao CONVENIENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.



10.3 - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

- I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;
- IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o conveniente deverá:

13.5.1 - devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

13.5.2 apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

13.6 O prazo para cumprimento do disposto no item 13.5 será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

13.7 O não cumprimento do disposto no item 13.5 ensejará a instauração da tomada de contas especial.

13.8 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.9 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE**

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS**

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos



deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Conveniente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Conveniente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Conveniente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Conveniente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da ADERES, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Vitória/ES, 19 de maio de 2026.

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**  
DIRETOR GERAL - ADERES

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**  
CONSORCIO PUBLICO PRODNORTE

**PROJETO**  
**REGIÃO TURÍSTICA DOCE TERRA MORENA NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2026**

**A - PROPONENTE**

**I - ENTIDADE**

CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE

CNPJ: 10.820.775/0001-67

Av. Agenor Luiz Heringer, 630, Centro

Pinheiros	ES	29.980-000
-----------	----	------------

DDD - 27	Telefone	Celular - 99799-9704
----------	----------	----------------------

E-mail: [administracao@prodnorte.es.gov.br](mailto:administracao@prodnorte.es.gov.br)

Site: <http://www.prodnorte.es.gov.br/>

**II - DADOS BANCÁRIOS**

Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento PINHEIROS/ES
-------	---------	----------------	------------------------------------

**III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE**

Nome completo

MARCOS ANTÔNIO GUERRA VANDERMUREM

CPF 732.142.567-34

RG/Órgão Expedidor 732753 SPTC/ES

Rua Sebastião Ribondi, 129

Cidade/Estado Jaguaré/ES	UF ES	CEP 29.950-000
--------------------------	-------	----------------

E-mail <a href="mailto:administracao@prodnorte.es.gov.br">administracao@prodnorte.es.gov.br</a>	Telefone	Celular 27 99947-7801
--	----------	--------------------------

Cargo: Presidente	Eleito em: 27/01/2025	Vencimento do Mandato: 31/12/2026
-------------------	-----------------------	--------------------------------------

**IV - RESPONSÁVEL PELA PARCERIA**

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:

Cícero Marcio Danta de Oliveira

Telefone	Celular 73 99975-7878
----------	-----------------------

E-mail [ciceroreporte@gmail.com](mailto:ciceroreporte@gmail.com)

CPF 972.771.005-06	RG/Órgão Expedidor 5.273.195/.20 SSP/BA
--------------------	---

Cargo: Gerente de Área / Turismo Sustentável

Formação Profissional: PÓS-GRADUADO GESTÃO PÚBLICA, TURISMO E HOTELARIA

## B - PROJETO

DOCE TERRA MORENA NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2026

## I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: maio/2026

Término: junho/2026

## II – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

A integração, união e o sentimento de pertencimento dos gestores, empreendedores e munícipes dos cinco municípios situados no noroeste do Estado do Espírito Santo, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros e Ponto Belo, os quais compõem a Região Turística Doce Terra Morena são o grande mote da participação efetiva da Região na Feira dos Municípios 2026.

O Consórcio Público PRODNORTE, constitui-se como uma associação pública de direito público, com natureza autárquica, integrante da administração indireta dos entes consorciados, instituído nos termos da Lei nº 11.107/2005. Trata-se, portanto, de uma entidade sem fins lucrativos, cuja atuação está voltada ao desenvolvimento regional sustentável do norte capixaba.

Sua finalidade institucional compreende a promoção do desenvolvimento regional, por meio da articulação entre municípios consorciados, podendo firmar convênios, executar políticas públicas, fomentar o turismo, apoiar o empreendedorismo e estruturar ações integradas de interesse coletivo

A participação da Região Doce Terra Morena potencializa a visibilidade das belezas naturais, dos atrativos turísticos, da famosa carne de sol como símbolo da gastronomia da região, da arte do “saber-fazer” dos empreendedores locais, da riqueza cultural e tradicional de suas manifestações populares. Essa integração em rede promove e incentiva a estruturação para a divulgação e comercialização dos produtos do turismo, da gastronomia e da cultura da região na maior feira de identidade e orgulho capixaba do Espírito Santo, a Feira dos Municípios 2026.

## III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Região Turística Doce Terra Morena está em processo de estruturação para o desenvolvimento turístico. Observa-se a necessidade de fortalecimento institucional dos municípios, especialmente no que tange à inserção qualificada no Mapa do Turismo Brasileiro, à melhoria da gestão pública voltada ao turismo e à ampliação das estratégias de promoção territorial.

Além disso, embora exista uma rica identidade cultural e produtiva, incluindo agricultura familiar, artesanato e manifestações tradicionais, tais elementos ainda carecem de maior visibilidade e valorização como vetores de desenvolvimento econômico.

A baixa inserção em eventos estratégicos de grande alcance, como feiras e exposições estaduais, limita a capacidade de divulgação e comercialização dos produtos regionais, restringindo oportunidades de geração de renda e fortalecimento do empreendedorismo local.

## IV - JUSTIFICATIVA

A participação na Feira dos Municípios 2026 (FEMUNES) configura-se como uma estratégia fundamental para enfrentamento dos desafios identificados no diagnóstico, especialmente no que se refere à promoção territorial, fortalecimento da identidade regional e estímulo ao empreendedorismo.

A Feira dos Municípios 2026 - FEMUNES, acontece entre os dias 28 e 31 de maio, no Pavilhão de Carapina sob o tema “Um Espírito Santo para se conhecer, viver e se orgulhar”. A FEMUNES 2026 é um convite ao público para vivenciar a diversidade e a riqueza dos municípios capixabas, fortalecendo o sentimento de pertencimento e orgulho pela identidade capixaba. A FEMUNES é o encontro das dez Regiões Turísticas existentes no Estado, que contemplam os 78 municípios, local que promove o turismo, o empreendedorismo e diversidade cultural estadual.

A Região Doce Terra Morena é uma dessas regiões, que tem a oportunidade de se apresentar com toda sua identidade regional e suas belezas e com seu espírito acolhedor de união e integridade.

A participação efetiva da Região Doce Terra Morena da FEMUNES 2026 é o ápice da promoção e divulgação cultural e turística da região, é de grande valia essa participação para o empreendedorismo de cada município, para o

conhecimento dos produtos da agricultura familiar, para fortalecimento da imagem regional e comercialização dos produtos locais.

Com intuito de participar e apresentar todo o potencial da Região Doce Terra Morena, o faz-se necessário o PROD NORTE apresentar esse Plano de Trabalho com vista à captar recursos financeiros junto a ADERES para o apoio logístico, a valorização da economia, das tradições e das belezas naturais da região na FEMUNES 2026.

Dessa forma, o projeto apresenta elevada relevância social e econômica, contribuindo diretamente para o desenvolvimento regional sustentável e para o fortalecimento da identidade capixaba.

## V - OBJETIVOS

### OBJETIVO GERAL

Promover a participação da Região Turística Doce Terra Morena na Feira dos Municípios 2026, dando visibilidade a região e divulgando suas potencialidades econômicas, turísticas e culturais.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Organizar a participação e a estruturação institucional da Região Doce Terra Morena na FEMUNES 2026;
- Divulgar os atrativos culturais e turísticos da região, por meio de suas tradições, artesanato e gastronomia;
- Valorizar e fortalecer o empreendedorismo local com a comercialização de produtos da região e fomentando a geração de negócios e oportunidades na Feira dos Municípios 2026;

## VI - PÚBLICO BENEFICIÁRIO

A FEMUNES 2026 tem como expectativa de público 130mil visitantes ao longo dos quatro dias de feira, especificamente para a Região Doce Terra Morena estima-se que o stand receberá cerca de 80mil visitantes.

O público direto são os empreendedores locais, a agricultura familiar, as manifestações culturais, os empresários do turismo e os próprios municípios, todos serão os mais beneficiados com a participação nesse evento, onde poderão divulgar, comercializar seus produtos e prospectar negócios futuros.

## VII - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área e abrangência da participação da Região Turística Doce Terra Morena na Feira dos Municípios 2026 são os cinco municípios que a compõe – Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros e Ponto Belo com seus respectivos empresários do setor de turismo e cultura, com seus empreendedores locais, com seus artesãos, músicos e seus produtores da agricultura familiar.

## VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Com a participação efetiva da Região Turística Doce Terra Morena da Feira dos Municípios 2026 espera-se a divulgação e comercialização dos produtos turísticos e gastronômicos dos municípios e da região por meio dos seus empreendedores locais, bem como a promoção da cultura da região por meio das manifestações tradicionais da região.

- Participação estruturada de 05 municípios na FEMUNES;
- Inserção de pelo menos 20 empreendedores no evento;
- Realização de 05 apresentações culturais;
- Exposição e comercialização de aproximadamente 30 produtos regionais;
- Ampliação da visibilidade da região no cenário estadual;
- Fortalecimento da identidade cultural e turística;
- Geração de oportunidades de negócios e parcerias.

**IX - DETALHAMENTO METODOLÓGICO**

<b>Etapas</b>	<b>Objetivos Específicos</b>	<b>Ações</b>	<b>Metas</b>	<b>Resultados Esperados</b>
1	Organizar a participação e estruturação institucional da Região Doce Terra Morena na FEMUNES 2026	Articulação institucional; Concepção da estratégia de apresentação da Região Turística no evento; Definição de estrutura e equipamentos necessários; Levantamento de custos e orçamentos; Elaboração descritiva do Plano de Trabalho.	05 municípios participantes; 05 reuniões de estruturação da Região na FEMUNES;	Integração da região Transparência nas ações Plano de Trabalho Elaborado
		Formalização de Termo de Convênio; Identificação de empreendedores locais para participação no evento Elaboração de contratos com os prestadores de serviços; Credenciamento dos participantes da Região no evento; Divulgação e promoção junto aos municípios da Região.	02 reuniões com empresários e empreendedores locais 30 participantes credenciados 10 contratos de prestadores de serviços efetivados	Qualificação dos empreendedores e empresários locais Melhoria na gestão operacional no evento
2	Divulgar os atrativos culturais e turísticos da região, por meio de suas tradições, artesanato e gastronomia;	Participação dos municípios Apresentações culturais Divulgação da região Participação dos prefeitos;	05 municípios participantes; 05 apresentações culturais; 01 Stand Regional	Exposição de cada município da Região. Melhoria na divulgação da cultura local da região por meio de suas tradições, artesanato e gastronomia.

3	Valorizar e fortalecer o empreendedorismo local com a comercialização de produtos da região e fomentando a geração de negócios e oportunidades na FERIA dos Municípios 2026;	Participação dos empreendedores e empresários locais Comercialização de produtos	20 empreendedores e empresários locais 30 produtos expostos e comercializáveis	Promoção dos produtos locais da região.
---	--	---	---	---

#### X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

O processo de avaliação será contínuo e baseado em indicadores previamente definidos, alinhados aos objetivos específicos do projeto.

Serão utilizados instrumentos de monitoramento como:

- Listas de presença em reuniões e eventos;
- Registros fotográficos das atividades realizadas;
- Relatórios técnicos e financeiros;
- Registros de participação de empreendedores;
- Controle de produtos expostos e comercializados;
- Monitoramento de mídias e divulgação institucional.

A avaliação ocorrerá em três momentos:

- Pré-evento: acompanhamento do planejamento e mobilização;
- Durante o evento: verificação da execução das ações;
- Pós-evento: consolidação dos resultados e prestação de contas.

**MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Organizar a participação e estruturação institucional da Região Doce Terra Morena na FEMUNES 2026	05 municípios 05 reuniões	Presença dos municípios nas reuniões de planejamento e estruturação	Primária	Registro fotográfico e/ou lista de presença,	Coordenador do projeto	Período pré-evento
	02 reuniões com empresários e empreendedores locais 30 participantes credenciados 10 contratos de prestadores de serviços efetivados	Presença dos empresários nas reuniões e credenciados no evento  Serviços prestados  Qualidade das articulações institucionais	Primária	Registro fotográfico e/ou lista de presença  Lista de empresários credenciados  Lista de contratos firmados com fornecedores	Coordenador do projeto	Período pré-evento
Divulgar os atrativos culturais e turísticos da região, por meio de suas tradições, artesanato e gastronomia;	05 municípios 05 apresentações culturais Stand Regional	Maior divulgação dos atrativos culturais e turísticos locais no stand da Região	Primária	Levantamento in loco junto aos empreendedores  Registro fotográfico de apresentações culturais	Coordenador do projeto	Período do evento e Pós evento

		<p>Presença dos municípios e empresários da Região;</p> <p>Diversidade das manifestações apresentadas e valorização da identidade regional</p>		<p>Relatório técnico quantitativo e qualitativo de participação</p>		
<p>Valorizar e fortalecer o empreendedorismo local com a comercialização de produtos da região e fomentando a geração de negócios e oportunidades na FERIA dos Municípios 2026;</p>	<p>20 empreendedores e empresários locais;                      30 produtos expostos e comercializáveis</p>	<p>Nível de representatividade dos empreendedores e empresários</p> <p>Maior divulgação dos produtos locais no stand da Região;</p>	<p>Primária</p>	<p>Registro de produtos expostos;</p> <p>Lista de participantes expositores;</p> <p>Relatório Fotográfico</p> <p>Relatório Técnico quantitativo e qualitativo de participação</p>	<p>Coordenador do projeto</p>	<p>Período do evento e Pós evento</p>

**QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA**

1) Coordenação geral do projeto de participação da Região Doce Terra Morena na Feira dos Municípios 2026, para acompanhamento operacional do Plano de Trabalho de execução das atividades e monitoramento das ações.

Qualificação técnica do profissional:

- Experiência em Articulação institucional
- Experiência em Comunicação

Competências técnicas:

- Boa articulação institucional com órgãos públicos e entidades dos terceiros setor;
- Bom relacionamento interpessoal.

2) Consultor Técnico para elaboração descritiva do Plano de Trabalho Qualificação técnica do profissional e elaboração de relatórios técnicos e de prestação de contas ao parceiro do projeto

Qualificação técnica do profissional:

- Experiência em Gestão de Projeto na área de Turismo e Eventos;
- Experiência em elaboração de projetos para captação de recursos junto aos órgãos públicos e/ou lei de incentivos;
- Experiência em Monitoramento e Avaliação de resultados de Projetos

Competências técnicas:

- Excelência em escrita;
- Criatividade e organização
- Facilidade com indicadores de sucesso do projeto

**EQUIPE TÉCNICA**

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		SUPERIOR	MÉDIO		Sim	Não		
Coordenador do Projeto	01	X		Coordenação Geral do Projeto de participação da Região Doce Terra Morena na Feira dos Municípios 2026		x	3	Contrato de prestação de serviços – Pessoa Jurídica (PJ)
Consultor de Projetos	01	x		Elaboração do Plano de Trabalho, acompanhamento in loco e Prestação de contas		x	3	Contrato de prestação de serviços – Pessoa Jurídica (PJ)

## XII – ORÇAMENTO

O orçamento do projeto configura a contratação de serviços para a participação da Região Turística Doce Terra Morena para execução de todas as etapas do plano de trabalho – planejamento, organização, participação e monitoramento, englobam os seguintes serviços:

- 1) Aluguel de veículos para deslocamento e logística da força de trabalho dos municípios da região;
- 2) Hospedagem para empreendedores locais da Região participarem do evento;
- 3) Coordenação do projeto antes e durante a Feira dos Municípios;
- 4) Refeição durante o período da feira para os empreendedores locais;
- 5) Consultora para elaboração do Plano de Trabalho e Prestação de Contas;
- 6) Cachê artístico para apresentação no palco principal;
- 7) Apresentações culturais na Região Turística;
- 8) Organização, Decoração e produção do stand da Região

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

MÊS DE REPASSE	TOTAL
Maio/2026	91.148,94

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - DOCE TERRA MORENA 2026

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ACUMULADO (R\$)
HOSPEDAGEM	6 AP. DBL - 5 DIÁRIAS (27/5 a 1/6) 6 AP. DBL - 3 DIÁRIAS (28/05 A 31/5) = 48 DIÁRIAS	48	DIÁRIAS	299,00	14.352,00
ALIMENTAÇÃO	24 MARMITEX - 2 X DIA - 4 DIAS = 192 REFEIÇÕES	192	UNIDADE	27,00	5.184,00
ALUGUEL DE CARRO	5 CARROS - PERÍODO DE 7 DIAS = 35 DIÁRIAS	35	DIÁRIAS	296,00	10.360,00
COORDENAÇÃO DO PROJETO	MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO PROJETO NA REGIÃO	3	MÊS	2.500,00	7.500,00
ATRAÇÃO CULTURAL - PALCO	2 MANIFESTAÇÕES NO PALCO PRINCIPAL - ESTIRPE E BATUCA MONTANHA	2	UNIDADE	9.000,00	18.000,00
ATRAÇÃO CULTURAL - STAND DA REGIÃO	3 APRESENTAÇÃO DE CANTORES LOCAIS	3	UNIDADE	2.500,00	7.500,00
ORGANIZAÇÃO, DECORAÇÃO E PRODUÇÃO DO STAND	CENOGRAFIA E DECORAÇÃO DO STAND	1	EMPRESA	7.500,00	7.500,00
	ALUGUEL DE 5 FREEZER HORIZONTAIS - UM PARA CADA MUNICÍPIO (CARNE DE SOL)	5	EMPRESA	500,00	2.500,00
	ILUMINAÇÃO ESTILO GAMBARRA	1	EMPRESA	1.000,00	1.000,00
	PALCO CENTRAL 2X2	1	EMPRESA	1.200,00	1.200,00
	PRODUTOR - 01 PRODUTOR X 5 DIAS	5	EMPRESA	500,00	2.500,00
	GERENCIAMENTO DA EMPRESA + IMPOSTOS	1	EMPRESA	6.052,94	6.052,94
CONSULTOR	SERVIÇO DE CONSULTORIA EM PROJETOS - PLANO DE TRABALHO DA REGIÃO	1	EMPRESA	7.500,00	7.500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>91.148,94</b>

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória/ES, 12 de maio de 2026

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM  
Presidente Prodnorte

## APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Vitória/ES, 12 de maio de 2026

**Alberto Farias Gavini Filho**  
Diretor-Geral - Aderes

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 12/05/2026 10:34:21 -03:00

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**

CIDADÃO

assinado em 12/05/2026 13:06:03 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 12/05/2026 13:06:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-SWBLXV>